



Ofício nº 551/2026/SMOI

Lages, 24 de junho de 2026.

À Senhora.

Fernanda Cristina Torres
Setor de Licitações e Contratos
Secretaria de Administração do Município de Lages/SC
Assunto: Análise de habilitação CE 46/2025

Ilustríssima Senhora,

Após análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa **AS CONSTRUTORA LTDA**, vencedora do certame em epígrafe, constatou-se a ausência dos seguintes documentos exigidos no Termo de Referência/Edital:

- Complemente, apresentando **justificativa técnica detalhada**, comprovando que a disponibilidade de equipamentos e material humano atende simultaneamente aos requisitos da Concorrência Eletrônica nº **46/2025** e de todos os demais contratos vigentes com esta administração.

Dessa forma, verifica-se a necessidade de diligência para complementação documental, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que:

“Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.”

Ademais, o §1º do referido artigo prevê a possibilidade de saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

Assim, considerando os princípios da competitividade, da busca da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado, recomenda-se que a empresa seja formalmente diligenciada para apresentação dos documentos faltantes, desde que tais documentos comprovem situação já existente à época da abertura da licitação.

Atenciosamente,

Luiz Ricardo Figueiró Soares
Eng. Civil e Seg. do Trabalho